

PARECER N.º /2023.

COMISSÃO DE SERVIÇOS, OBRAS, TRANSPORTE E VIAÇÃO MUNICIPAIS.

PROJETO DE LEI N.º 26/2024.

OBJETO: DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA IDENTIFICAR SINAIS DE ABUSO MORAL, FÍSICO, SEXUAL E EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL NO MUNICÍPIO DE UNAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR CLÉBER CANOA.

RELATOR: VEREADOR RONEI DO NOVO HORIZONTE.

1. .Relatório:

O Projeto de Lei n.º 26/2024 é de autoria do Vereador Cleber Canoa, que “dispõe sobre a capacitação de profissionais para identificar sinais de abuso moral, físico, sexual e exploração sexual infantil no Município de Unaí e dá outras providências”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer para conhecer do mérito da proposição, sob a relatoria deste Vereador, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação:

Vencidas as questões de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e financeira, compete a esta Comissão analisar o mérito da matéria.

O Projeto de Lei sob comento foi distribuído à Douta Comissão de Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipal, por força do disposto no inciso III do artigo 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de obter uma análise do mérito que assim diz:

III – Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais:

- a) matérias relativas ao serviço público da administração direta e indireta, inclusive fundacional e autárquica;*
- b) regime jurídico dos servidores municipais;*
- c) regime jurídico-administrativo dos bens públicos;*
- d) prestação de serviços públicos em geral;*
- e) fiscalização e acompanhamento de obras públicas;*
- f) matérias atinentes ao funcionalismo público municipal;*

g) sistema de transporte público coletivo de passageiros, tráfego e trânsito; Inclusão feita pelo Art. 13. - Resolução nº 537, de 21 de dezembro de 2004.

h) exploração, direta ou mediante concessão, de serviço público de transporte e seu regime jurídico; Inclusão feita pelo Art. 13. - Resolução nº 537, de 21 de dezembro de 2004.

i) política de educação para segurança do trânsito;

Inclusão feita pelo Art. 13. - Resolução nº 537, de 21 de dezembro de 2004.

j) sistema viário municipal;

Inclusão feita pelo Art. 13. - Resolução nº 537, de 21 de dezembro de 2004.

k) ações do Conselho Municipal de Trânsito; e

Inclusão feita pelo Art. 13. - Resolução nº 537, de 21 de dezembro de 2004.

l) tarifas, itinerários e pontos de parada dos concessionários de serviço público de transporte coletivo; Inclusão feita pelo Art. 13. - Resolução nº 537, de 21 de dezembro de 2004

A matéria tem o fim de “dispor sobre a capacitação de profissionais para identificar sinais de abuso moral, físico, sexual e exploração sexual infantil no Município de Unai”, conforme à justificativa a seguir:

JUSTIÇA

Vimos apresentar o presente Projeto de lei à apreciação deste plenário, o qual por ementa: “dispõe sobre a capacitação de profissionais para identificar sinais de abuso moral, físico, sexual e exploração sexual infantil no município de Unai e dá outras providências”. A propositura ora, apresentada objetiva a capacitação dos esmerados servidores e outros profissionais que, cotidianamente lidam com o público infanto-juvenil, assim sendo, podem identificar eventuais casos de abusos físicos, psicológicos e sexuais que vitimam nossas crianças e adolescentes. A cada uma hora, cinco crianças e adolescentes são vítimas de violência sexual no Brasil. Segundo levantamento feito pelo Unicef e Fórum Brasileiro de Segurança Pública os números de violência sexual contra crianças e adolescentes no país são alarmantes. A avaliação destes dados foi feita por meio dos boletins de ocorrência registrados em todos os 27 Estados do país entre 2016 e 2020. No recorte da violência sexual, o estudo aponta um número muito alto de casos envolvendo vítimas entre 10 e 14 anos de idade, sendo 13 anos a idade mais frequente entre os casos registrados. A escola assume uma posição de grande relevância na identificação de violências contra crianças e adolescentes, pois as professoras fazem parte significativa do cotidiano dos(as) jovens e podem identificar mudanças de padrões de comportamento que correspondam a situações de violência (Costa, Garbin, & Garbin, 2008). Ao estarem em situação de violência, as crianças e adolescentes demonstram em suas ações, sendo irritabilidade, choro, desatenção, isolamento, baixo rendimento acadêmico, dentre outras mudanças de comportamento, sinais de alerta (Costa, Garbin, & Garbin, 2008). Entretanto, é importante ressaltar que cada criança é única e possui suas características, sendo importante que a professora avalie mudanças significativas em cada criança e/ou adolescente. A oferta de um espaço de formação e escuta é uma estratégia para recompor ações protetivas junto à rede de educação. As dificuldades compartilhadas perpassam questões sobre o que fazer, ou como lidar com a situação, e as implicações

que um assunto tão complexo, quanto a violação de direitos, têm sobre cada um de nós. O espaço grupal permite que haja o compartilhamento de emoções, concepções, estratégias e ações diante das situações de violências.

De acordo com o exposto, não resta dúvida de que o assunto proposto está devidamente elencado no bojo de atribuições desta Comissão.

Este Relator entende que o Projeto seja plausível, em conformidade com a justificativa do autor.

Sem mais para o momento, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Ante o exposto, voto favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 26/2024.

VEREADOR RONEI DO NOVO HORIZONTE
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **RONEI JOSE RODRIGUES DA SILVA - VEREADOR RONEI DO NOVO HORIZONTE**, CPF: 008.99*.**6-*5 em **26/04/2024 16:50:34**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16Z1.0850.3348.8528.1756, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **A8.D37** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 112/2024**.

Elaborado por **NEIDE MARIA MARTINS DE MELO**, CPF: 047.19*.**6-*8, em **25/04/2024 - 14:11:12**

Código de Autenticidade deste Documento: 14U0.7811.712U.9062.5516

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

